

NORMAS COMPLEMENTARES PARA A REGULAMENTAÇÃO DE ESTÁGIOS DO(A)S ALUNO(A)S DO CURSO DE ENGENHARIA DE PETRÓLEO DA UFPel

O Colegiado do Curso de Engenharia de Petróleo da UFPel, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei Nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e, também, as Resoluções Nº 03/2009 e 04/2009, ambas do Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão (COCEPE), resolve aprovar as Normas Complementares para a regulamentação de estágios do(a)s aluno(a)s do Curso de Engenharia de Petróleo da UFPel.

CAPÍTULO I

Da Definição e Classificação dos Estágios

Art. 1º A Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, define o estágio como ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo do estudante. O estágio integra o itinerário formativo do estudante e faz parte do projeto pedagógico do curso.

Art. 2º O estágio poderá ser obrigatório ou não-obrigatório.

§ 1º O estágio obrigatório é um requisito, expresso no projeto pedagógico do Curso, para obtenção do diploma de Bacharel em Engenharia de Petróleo.

§ 2º O estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

CAPÍTULO II

Da Realização dos Estágios

Art. 3º Para poder estagiar, o estudante, inclusive estrangeiro, deve estar matriculado e frequentando as aulas. Além disso, deve ser observado, no caso de estudante estrangeiro, o prazo do visto temporário, na forma da legislação vigente.

§ 1º Para realizar estágio não-obrigatório o estudante deve satisfazer as seguintes condições:

- I Ter coeficiente de rendimento (CR), no mínimo, igual a 5,0 (cinco), devendo mantê-lo no decorrer do período do estágio, sob pena de não poder renovar o mesmo, quando for o caso;
- II Estar matriculado, em pelo menos, três disciplinas da grade curricular do Curso, por semestre, não podendo ser reprovado por infrequência, nas mesmas, sob pena de não poder renovar o estágio, quando for o caso;

§ 2º O estágio obrigatório pode ser realizado tão logo o(a) aluno(a) curse, com aprovação, 156 créditos em disciplinas obrigatórias da grade curricular do Curso.

Art. 4º Para serem regulares, as atividades de estágio, seja ele obrigatório ou não, devem ser orientadas, acompanhadas e avaliadas. Na Instituição de ensino, isto será feito por meio de um(a) professor(a) orientador(a) de estágio e na empresa, por meio de um(a) supervisor(a) de estágio, designado(a) pela mesma.

Art. 5º Para fins de orientação, acompanhamento e avaliação das atividades do(a)s estagiário(a)s, independente da natureza do estágio (obrigatório ou não-obrigatório), deve-se observar o seguinte:

- I O(a) professor(a) responsável pela disciplina de estágio no Curso, a depender da área em que o(a) aluno(a) irá realizar o estágio, consultará um(a) professor(a) que tenha conhecimentos na referida área, sobre a possibilidade dele(a) ser o(a) orientador(a) de estágio do(a) aluno(a), seja ele(a) do Curso de Engenharia de Petróleo ou de outro Curso da UFPel. Neste momento, é importante informar que o(a) professor(a) responsável pela disciplina de estágio no Curso, também pode ser orientador(a) de estágio. Caso não seja possível, encontrar um(a) professor(a) orientador(a) por esse meio, a questão deverá ser apreciada pelo Colegiado do Curso;
- II Cada professor(a) orientador(a) de estágio poderá acompanhar até 5 (cinco) estagiários, simultaneamente;

Art. 6º Para efeitos de acompanhamento do estágio cabe ao(à) professor(a) orientador(a) do estágio, empregar os mecanismos disponíveis no Curso para esse fim:

- I O formulário de avaliação do desempenho do(a) aluno(a), a ser preenchida pelo(a) supervisor(a) do estágio na empresa (modelo, em anexo). Esse formulário deve ser enviado, trimestralmente, ao(à) supervisor(a) de estágio do(a) aluno(a) na empresa, no caso de estágios com duração de 12 meses e em períodos proporcionais, para os estágios com duração menor do que 12 meses. Além disso, é recomendável que o(a) professor(a) orientador(a) do estágio faça, no decorrer do mesmo, pelo menos, uma vez por semestre, uma visita *in loco*, de modo a verificar em que condições está sendo desenvolvido o estágio do(a) seu(sua) orientando(a). Para tal, o(a) referido(a) professor(a) deverá solicitar, com antecedência de 30 (trinta) dias, ao(à) professor(a) responsável pela disciplina de estágio no Curso, o transporte para a supracitada visita.
- II O formulário de autoavaliação do estágio (modelo, em anexo), a ser preenchido pelo(a) estagiário(a). Assim, como o formulário citado no item I, cabe ao(a) professor(a) orientador(a) de estágio enviá-lo ao(à) aluno(a), com a mesma periodicidade definida no item I).

Art. 7º: Não será permitido ao(à) estudante acumular estágios.

Art. 8º: A critério do Colegiado do curso, as atividades de extensão, de monitorias e de iniciação científica, desenvolvidas pelo(a) estudante, poderão ser equiparadas ao estágio obrigatório, desde que atendam aos seguintes requisitos:

- I Devem terem sido realizadas numa empresa/instituição de pesquisa e/ou ensino, com área de atuação afim ao curso de Engenharia de Petróleo. Além disso, elas devem ter sido realizadas depois do estudante ter integralizado, com aprovação, no mínimo, 160 créditos da grade curricular do Curso.
- II Essas atividades devem somar, no mínimo, uma carga horária de 160 horas.

CAPÍTULO III Da Avaliação dos Estágios

Art. 9º: O estagiário é avaliado e se auto-avalia por meio dos seguintes instrumentos:

- I Por meio dos formulários de avaliação do seu desempenho e de autoavaliação, citados no **Art. 6º**, item I e II, respectivamente;
- II Por meio do relatório final de estágio (modelo, em anexo), que no caso de estágio obrigatório, deve ser avaliado pelo(a) supervisor(a) de estágio da empresa e pelo(a) professor(a) orientador(a) do(a) estagiário(a). O(a) estagiário(a) deve entregar esse relatório até 15 (dias), após o término do estágio, em formato digital, com extensão pdf. No caso de estágio não-obrigatório, a avaliação é feita de modo semelhante àquela do estágio obrigatório;
- III Por meio de uma apresentação pública sobre o seu estágio. Ela será organizada pelo(a) professor(a) responsável pela disciplina de estágio no Curso, tendo como público alvo todo(a)s o(a)s aluno(a)s do Curso. Nela, o(a) aluno(a), abordará a etapa de seleção para a conquista da vaga de estágio, apresentará as atividades desenvolvidas no estágio e finalizará com um relato das experiências obtidas, nessa etapa, para a sua formação profissional.
- IV O conceito final do estágio é resultado da análise dos três documentos e da apresentação, citados no **Art. 9º**. Ele é atribuído pelo(a) professor(a) orientador(a) do estágio, mediante o preenchimento do formulário de avaliação de estágio (modelo, em anexo), no qual é considerada a opinião do(a) supervisor(a) de estágio indicado(a) pela empresa. De acordo com o conceito final, o(a) estudante pode ser considerado(a) aprovado(a) ou reprovado(a). Para ser aprovado ele deve atingir a média igual ou superior a 7 (sete), conforme o Regulamento de Ensino de Graduação.

CAPÍTULO IV Das Disposições Finais

Art. 10º Estas normas deverão ser atualizadas toda vez que houver modificação na carga horária do Curso.

Art. 11º Caberá ao Colegiado do Curso ratificar as alterações que porventura vierem a feitas nesta Norma.

Art. 12º Estas Normas entrarão em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Colegiado do Curso.

Art. 13º Os casos omissos a estas Normas serão resolvidos pelo Colegiado do Curso.